



**MUNICIPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

**LEI Nº 1103 de 10 de abril de 2007.**

**“Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.”**

Lei: A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação temporária pelo prazo de 1 (um) ano, mediante contrato administrativo, para execução de serviços considerados essenciais para a administração pública, como se segue:

Quantidade	Função	Padrão Remuneratório	Carga Horária
4	Médico	R\$ 600,00	Plantão de 24 horas

§ 1º. As contratações mencionadas no caput deste artigo visam dar continuidade ao atendimento médico em regime de plantão de 24 horas nas dependências do Hospital Municipal Santo Antônio.

§ 2º. Os contratados terão somente direito a remuneração prevista neste artigo.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior poderão ser renovadas por uma única vez por igual período.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 10 de abril de 2007.

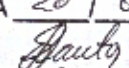
  
**José Heitor Guimarães de Carvalho**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - ...

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

10, 04, 07 A 20, 04, 07

  
Ederaldo José dos Santos  
Diretor Departamento Municipal  
de Administração